



## LEI N° 15.315, DE 21 DE JANEIRO DE 2026

**Dispõe sobre a disponibilização do carnê do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) em braille para os contribuintes com deficiência visual.**

**Projeto nº 443/2025, de autoria do Vereador João do Joaninho.**

O Presidente da Câmara Municipal de Juiz de Fora, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto nos §§ 3º e 7º do art. 39 da Lei Orgânica do Município e nos §§ 3º e 7º do art. 188 do Regimento Interno, promulga a seguinte Lei, objeto de sanção tácita da Prefeita Municipal:

**Art. 1º** Fica assegurado aos contribuintes com deficiência visual o direito de receber os boletos de pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) confeccionados no sistema convencional e em *braille*.

**Art. 2º** Os interessados em receber o boleto de pagamento no sistema confeccionado em *braille* deverão inscrever-se e cadastrar-se na Prefeitura.

**Art. 3º** Cabe ao Poder Executivo disponibilizar endereço eletrônico e local físico para realização de cadastro de portadores de necessidades especiais visuais.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Barbosa Lima, 21 de janeiro de 2026.

**José Márcio Lopes Guedes**  
**Presidente da Câmara Municipal**

